



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2018**

**ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 075/18**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta autorizar a pessoa jurídica **DIEGO CECAGNO**, inscrita no CPF sob nº 016.484.470-82, denominada **CONTRATADA** conforme Processo Administrativo nº 1162/2018, a realizar o seguinte serviço:

Elaboração de laudo técnico e execução da remoção e compensação de vegetal localizado na Sede do COREN-RS, bem como todas as intervenções necessárias junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente – SMAN nos termos da Lei Complementar nº 757/15.

**PESSOA FÍSICA CONTRATADA**

**DIEGO CECAGNO**  
CPF Nº 016.484.470-82

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 2.038,80 (dois mil, e trinta e oito reais), considerando o valor total de R\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove reais) + R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) de contribuição patronal (INSS). O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

nove reais) a ser paga e a segunda parcela será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar os serviços em duas etapas. A primeira consiste em obter autorização da SMAM para a supressão do vegetal, e a segunda etapa visa a remoção e demais ações necessárias.

Deverá ser elaborado Laudo Técnico junto a SMAM para solicitação de autorização de supressão através da Autorização Especial de Remoção Vegetal (AERV).

Providenciar a emissão de ART para o Laudo Técnico, bem como para todas as etapas dos serviços.

Acompanhar junto a SMAM e orientar o COREN-RS a respeito dos procedimentos e responsabilidades que devem ser procedidos.

Após a aprovação da SMAM, a CONTRATADA deverá executar o serviço de remoção do vegetal e o descarte adequado de todos os resíduos gerados, realizando a limpeza do local.

A compensação será realizada através de pagamento do Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais – CCTSA.

Deverá ser observadas todas as obrigações e exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de comprovação do cumprimento da medida compensatória junto a Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS.

Os serviços de remoção do vegetal serão realizados na Sede do COREN-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis. Porto Alegre-RS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

O prazo para execução da remoção será de 15 (quinze) dias a partir da autorização da SMAM.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, item em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como providenciar substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (2002 e 2003) e o número da conta bancaria da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela após o protocolo do laudo junto à SMAM e a segunda parcela após a execução dos serviços de supressão do vegetal e entrega do relatório final, sendo que o pagamento de ambas as etapas serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a conclusão das etapas, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e com dedução dos tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1162/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2018.

---

**Contratante**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Daniel Menezes de Souza  
Presidente